

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Janaina Riva Coautor(es): Dep. Dr. João, Dep. Lúdio Cabral, Dep. Paulo Araújo, Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre a vedação de concursos públicos exclusivamente para cadastro de reserva ou com oferta simbólica de vagas, bem como o chamamento por processos seletivos em detrimento de candidatos aprovados em concursos públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso que tenham como objetivo exclusivo a formação de cadastro de reserva ou que prevejam oferta simbólica de vagas.

Art. 2º Os editais de concursos públicos realizados no Estado de Mato Grosso deverão prever, obrigatoriamente, um quantitativo mínimo de vagas efetivas a serem preenchidas de imediato, observada a necessidade real da Administração Pública, vedando-se a publicação de editais que contemplem exclusivamente cadastro de reserva ou oferta simbólica.

Art. 3º Durante o prazo de validade do concurso, a Administração Pública poderá nomear candidatos aprovados para o preenchimento de vagas surgidas, respeitada a ordem de classificação e a necessidade do serviço público.

Art. 4º Fica vedado o chamamento de candidatos por meio de processos seletivos para ocupação de cargos públicos em detrimento de candidatos aprovados em concursos públicos com validade vigente.

Art. 5º A vedação prevista nesta lei não se aplica aos concursos cujos editais tenham sido publicados antes de sua entrada em vigor.



Art. 6º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas e civis cabíveis, conforme legislação vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal coibir a realização de concursos públicos no Estado de Mato Grosso que se destinem exclusivamente à formação de cadastro de reserva ou que apresentem oferta simbólica de vagas, bem como vedar a utilização de processos seletivos em detrimento de candidatos aprovados em certames vigentes. A proposta busca assegurar maior transparência, eficiência e responsabilidade na gestão pública, resguardando os princípios constitucionais da moralidade, eficiência e confiança nos atos do Estado.

A prática de realizar concursos públicos exclusivamente para cadastro de reserva ou sem a efetiva nomeação dos aprovados gera sérios prejuízos aos candidatos. Esses indivíduos investem tempo, recursos financeiros e esforço emocional na preparação para os certames, sob a expectativa legítima de ocupação de cargos públicos. A ausência de convocação, como exemplificado pelo Concurso Público Edital nº 001/2023 – SES-MT, homologado em 27 de dezembro de 2023, no qual os classificados ainda aguardam nomeação, resulta em frustração, insegurança jurídica e perda de confiança na Administração Pública. Tal situação desestimula a participação em futuros processos seletivos e compromete a relação entre o Estado e a sociedade.

Do ponto de vista do Poder Público, a realização de concursos sem previsão concreta de nomeação representa um desperdício significativo de recursos públicos. A elaboração de editais, a aplicação de provas e a divulgação de resultados demandam investimentos que, sem a convocação dos aprovados, tornam-se inócuos, violando o princípio da eficiência. Ademais, a substituição de cargos efetivos por contratações temporárias, como ocorre na Secretaria de Estado de Saúde (SES-MT), onde mais de 7 mil cargos efetivos vagos são ocupados por contratos seletivos, compromete a continuidade e a qualidade dos serviços públicos. Conforme dados do Portal da Transparência da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), publicados no Diário Oficial do Estado (IOMAT nº 28.900, de 02/01/2025), a SES-MT mantém 691 contratados de nível médio administrativo, 283 de nível superior administrativo, 182 assessores técnicos de direção II, 63 assistentes de direção III, 1.457 de nível superior assistencial e 181 em cargos exclusivamente de comissão. Essas contratações precárias, muitas vezes renovadas irregularmente desde o pós-pandemia, extrapolam os limites da Lei Estadual nº 441/2011, que restringe contratações temporárias a 12% dos cargos efetivos, e da Lei Ordinária nº 12.177/2023, que regulamenta contratações por prazo determinado.

A ausência de servidores efetivos em cargos de gestão e coordenação, inviabiliza a estrutura sistêmica da Secretaria, gerando atrasos em processos como licitações, compras e pregões, que dependem de pessoal concursado. A sobrecarga dos poucos efetivos existentes, sem substitutos adequados, aumenta os afastamentos por perícias médicas, agravando a precariedade do serviço público.

A questão previdenciária constitui outro prejuízo relevante. O Estado de Mato Grosso enfrenta um déficit crescente no regime próprio de previdência devido à aposentadoria de servidores sem a devida reposição por concursados. Na SES-MT, por exemplo, a manutenção de mais de 7 mil vagas efetivas ociosas, preenchidas por temporários que não contribuem de forma estável para o MTPrev, amplia o passivo previdenciário. A convocação dos aprovados desse e dos demais concursos vigentes, seria uma medida concreta para reequilibrar a base de contribuintes ativos, reduzindo o impacto financeiro de longo prazo e



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



garantindo a sustentabilidade do sistema previdenciário estadual.

A proibição de concursos exclusivamente para cadastro de reserva e a exigência de divulgação anual de cargos vagos incentivam a Administração Pública a realizar um planejamento mais realista e responsável de suas necessidades de pessoal. Essa medida evita a criação de expectativas infundadas e promove uma gestão mais enxuta, alinhada às demandas efetivas da sociedade, contribuindo para a construção de um serviço público de qualidade.

Por fim, o investimento em servidores efetivos reflete um compromisso com a sociedade. A população depende de serviços públicos contínuos e de qualidade, como atendimento hospitalar, ensino básico e segurança pública, que só podem ser plenamente assegurados por um quadro funcional estável e qualificado. A ausência desse investimento, substituída por soluções paliativas, gera desconfiança no poder público, frustra expectativas dos cidadãos e compromete o desenvolvimento social e econômico do Estado.

A aprovação deste projeto representa um avanço na consolidação de uma Administração Pública ética, eficiente e comprometida com os princípios do Estado Democrático de Direito. Ao vedar práticas que geram desperdício de recursos, frustração aos cidadãos e desequilíbrio previdenciário, o Estado de Mato Grosso reafirma seu compromisso com a transparência e a confiança na relação com a população. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Abril de 2025

Janaina Riva
Deputada Estadual

Dr. João
Deputado Estadual

Lúdio Cabral
Deputado Estadual

Paulo Araújo
Deputado Estadual



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual